



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2158/12

APROVADO EM 04.06.2012
PES. UMA UNI-TOM

PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 11.06.2012
PES. UMA UNI-TOM

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 2158/2012.

- XXII - todos os veículos de transporte coletivo que possibilitem o acesso e que ofereçam vagas adequadas ao deficiente;
- XXIII - veículos que sejam conduzidos pelo deficiente;
- XXIV - locais e respectivas vagas para estacionamento, as quais devem ter largura mínima de 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros);
- XXV - banheiros compatíveis ao uso da pessoa portadora de deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;
- XXVI - elevadores cuja abertura da porta tenha, no mínimo, 100cm (cem centímetros) e de dimensões internas mínimas de 120cm x 150cm (cento e vinte centímetros por cento e cinqüenta centímetros);
- XXVII - bebedouros adequados;
- XXVIII - vias e logradouros públicos que configurem rota de trajeto possível e elaborado para o deficiente;
- XXIX - rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante; largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima de 80cm (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5% (cinco por cento) a 6% (seis por cento), nunca excedendo a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) de comprimento;
- XXX - escadas com largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima de 80cm (oitenta centímetros) e degraus com altura máxima de 18cm (dezóito centímetros) e largura mínima de 25cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de março do ano de 2012.

Reginaldo Alves dos Santos
**Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador - Autor**

